

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 103

São Paulo

quarta-feira, 8 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.816, DE 7 DE JUNHO DE 1994

(Projeto de lei nº 1189/91, do deputado Roberto Gouveia)

Dispõe sobre a extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica extinta a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, criada e reorganizada, respectivamente, pelas Leis nºs 3.930, de 1º de dezembro de 1983, e 4.642, de 6 de agosto de 1985.

Artigo 2º — As disponibilidades financeiras apuradas na data da extinção determinada pelo artigo anterior serão rateadas proporcionalmente e equitativamente, na razão do tempo e dos valores de contribuição, entre as Câmaras Municipais e Prefeituras que, àquela época, estejam vinculadas à Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

§ 1º — O rateio de que trata este artigo, até sua final liquidação, será de responsabilidade dos membros do último Conselho da Carteira, nomeados por força do artigo 4º da Lei nº 4.642, de 6 de agosto de 1985, cujos mandatos ficam prorrogados pelo tempo necessário à efetivação da medida.

§ 2º — Será de 90 (noventa) dias, contados da extinção da Carteira, o prazo para liquidação final do rateio, podendo ser prorrogado, por igual tempo, mediante ato do Governador do Estado a requerimento do Conselho.

Artigo 3º — As Câmaras Municipais e Prefeituras beneficiadas pelo rateio a que se refere o artigo anterior passam a ter responsabilidade objetiva, no âmbito da autonomia municipal, por todos os desdobramentos decorrentes desta lei.

Artigo 4º — Vetado.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e o artigo 28 da Lei Complementar nº 755 de 9 de maio de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de junho — Quarta-feira

8h Viagem a Brasília — DF.
 10h Encontro com o Dr. Pedro Malan, Presidente do Banco Central.
 12h Encontro com o Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricúpero.
 16h Encontro com o Presidente da República, Dr. Itamar Franco.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Espportes e Turismo.....	56
Planejamento e Gestão.....	2
Justiça e Defesa da Cidadania..	3	Meio Ambiente.....	57
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado ..	57
.....	Transportes Metropolitanos.....	57
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	58
Administração Penitenciária ..	9	Universidade de São Paulo.....	58
Fazenda.....	10	Universidade.....
Agricultura e Abastecimento ..	37	Estadual de Campinas.....	58
Educação.....	38	Universidade Estadual Paulista ..	58
Saúde.....	45	Ministério Público.....	59
.....	Tribunal de Contas.....	61
Transportes.....	54	Edificios.....	72
Administração e Modernização do Serviço Público.....	56	Concursos.....	74
Cultura.....	56	Assembléia Legislativa.....	100
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	56	Diário dos Municípios.....	114
.....	Ministérios e Órgãos Federais ..	120

cialmente as da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983, e da Lei nº 4.642, de 6 de agosto de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Avanir Duran Galhardo
Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Sérgio João França

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1994.

LEI Nº 8762, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Retificação do D.O. de 9-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 17/94, do deputado Mauro Bragato)

LEI Nº 8778, DE 8 DE ABRIL DE 1994.

Retificação do D.O. de 9-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 136/94, do deputado Francisco Bezerra de Melo)

LEI Nº 8801, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

Retificações do D.O. de 28-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... Estado de São Paulo — Sabesp... leia-se: ... Estado de São Paulo — Sabesp... na 92ª linha onde se lê: ... lê o ponto "XI"; ... leia-se: ... até o ponto "XI"; ...

LEI Nº 8802, DE 29 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 184/93, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Teodoro Sampaio.

Retificação do D.O. de 30-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado. Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:
 Artigo 2º, na 2ª linha onde se lê: ... publicação, leia-se: ... publicação.

LEI Nº 8812, DE 26 DE MAIO DE 1994.

(Projeto de lei nº 786/93, do deputado Marcelo Gonçalves)

Dá denominação à Casa da Agricultura de Nova Aliança.

Retificação do D.O. de 27-5-94

Artigo 1º, na 1ª linha onde se lê: ... Passa a denominar-se Grijalva de Almeida" ... leia-se: ... Passa a denominar-se "Grijalva de Almeida" ...

DECRETOS

DECRETO Nº 38.709, DE 7 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993 e o artigo 28 da Lei Complementar nº 755 de 9 de maio de 1994,

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 13.951.919.424,00 (Treze bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 13.411.850.323,00 (Treze bilhões, quatrocentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

II - CR\$ 532.412.694,00 (Quinhentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

III - CR\$ 7.656.407,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros reais), nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 755 de 09 de maio de 1994.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1994

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	119.944.500,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.822.974.924,00
	Subtotal	13.951.919.424,00
	Total	13.951.919.424,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.09.021.2.488 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	Total	25.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	25.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.09.021.2.800 COORDENAÇÃO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL		
	Total	7.683.569.494,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	7.683.569.494,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.09.040.2.021 PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL		
	Total	3.288.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	3.279.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.09.040.2.022 COORDENAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO		
	Total	59.437.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	59.437.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.09.040.2.862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
	Total	2.675.912.930,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		
	Total	2.675.912.930,00